

**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 28 de setembro de 2023.



Ofício nº 111/2023-GABP


Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 106/2023, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.677/2023, (Projeto de Lei nº 111/2023), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.416, de 28 de setembro 2023**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 28 de setembro de 2023.


Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CARLOS CÉSAR BUCI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**

www.franca.sp.gov.br

 /prefeituradefranca

 @prefeituradefranca

 Prefeitura Municipal de Franca





LEI Nº 9.416, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a fixação de regras para a aplicação da orientação do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho quanto à aposentadoria compulsória do servidor celetista.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º A aposentação compulsória, por idade, dos servidores públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho se dará nos termos do art. 51 da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, observadas as regras estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Os servidores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho que possuam, na data de publicação desta lei, 75 (setenta e cinco) anos de idade ou que venham a adquirir 75 (setenta e cinco anos) de idade, terão seus contratos de trabalho rescindidos, mediante:

- I - aposentação compulsória requerida pela Administração Municipal, observados os requisitos e o disposto no art. 51 da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991;
- II - dispensa sem justa causa, com o pagamento de aviso prévio indenizado e indenização de 40% do FGTS, nos termos do Recurso de Revista 1000812-95.2017.5.02.0471, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, para o servidor que já esteja aposentado.

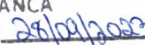
Art. 3º Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá suplementar o Orçamento vigente do Município em até R\$ 962.000,00 (novecentos e sessenta e dois mil reais), no elemento de despesa "31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas".

Parágrafo único. As suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 28 de setembro de 2023.


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13